



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.072/99

ACRESCENTA DISPOSIÇÕES À LEI N.º 2.012, DE 15 DE MAIO DE 1998 – PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Excepcionalmente, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho do servidor do quadro efetivo do Município, a seguir especificado:

- I – o professor A da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries;
- II – o professor B do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e do Ensino Médio;

§ 1º - A excepcionalidade de que trata este artigo abrangerá exclusivamente o pessoal inserido no Projeto de Reorganização da Trajetória Escolar – Classes de Aceleração.

§ 2º - Excluem-se da regra deste artigo os ocupantes de cargos do Magistério, no exercício das funções previstas no Art. 43, da Lei n.º 2.012/98.

Art. 2º - A excepcionalidade de que trata o artigo precedente terá caráter temporário, limitado em até 12 (doze) meses.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e aceito pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A concessão de gratificação, pela jornada adicional, deverá ser de até 30% (trinta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento-base do servidor.

Art. 3º - São condutas vedadas em relação a concessão da gratificação de que trata o artigo anterior:

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

- I – incidência dos percentuais do FUNDEPS;
- II – incorporação à remuneração, para quaisquer finalidades, inclusive
- III – prorrogação da jornada de trabalho por prazo superior ao autorizado nesta
- IV – inclusão de pessoal sob regime de contrato temporário.

Art. 4º - Afastar-se-á do regime de prorrogação de jornada de trabalho

Parágrafo Único – São requisitos essenciais à permanência de servidor no

- I – assiduidade;
- II – participação efetiva nos treinamentos realizados;
- III- cumprimento das atribuições gerais estabelecidas em instrução de serviço

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 16 dias do mês de junho do ano de

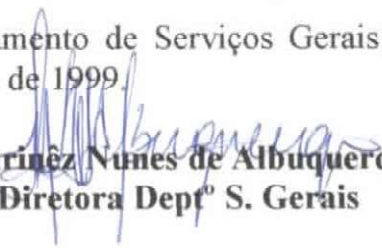

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel

Prefeita


Ruteneide Pereira Melo

Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da


Marinéz Nunes de Albuquerque
Diretora Deptº S. Gerais